

Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14 DE 2025

“EMENDA SUPRESSIVA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 14/2025”

Art. 1º Suprime integralmente o artigo 4º, incluindo seus parágrafos, do Projeto de Lei Ordinária nº 14/2025, devendo ser renumerados os demais dispositivos, passando a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os pacientes deverão receber, no ato do pedido de agendamento das consultas, exames e cirurgias um protocolo que informe a classificação na lista em que foram inscritos e as informações e orientações necessárias para consultá-la.

Art. 5º Fica autorizada a alteração da situação do paciente inscrito na listagem de espera com base no critério de gravidade do estado clínico, quando devidamente comprovada a emergência por laudo médico, ou por decisão judicial.

Art. 6º Os estabelecimentos de saúde deverão afixar informativos, em local visível e de fácil acesso, contendo:

- I- o número desta Lei;
- II- os critérios de reclassificação dos pacientes agendados;
- III- as informações e orientações necessárias para acessar as listas no sítio eletrônico;
- IV- as listas de pacientes agendados para consultas, exames e cirurgias em suas respectivas unidades;
- V- a relação dos pacientes atendidos.

Art. 7º Os dados deverão ser atualizados diariamente, com possibilidade de extensão até o próximo dia útil, quando necessário.

Art. 8º A execução das disposições desta Lei dependerá da existência de dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Não havendo dotação orçamentária suficiente, o Poder Executivo deverá encaminhar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, proposta de alteração orçamentária visando à inclusão dos recursos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 10 Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da publicação.”



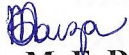
Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Soledade de Minas, 04 de agosto de 2025

Sala das Sessões


Marcela M. F. De Souza
Presidente


Jorge Luiz Nogueira
Vice-Presidente

Carlos Roberto Marques (AUSENTE)
Secretário

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo retirar disposições que não guardam relação com o assunto do projeto, qual seja: conferir publicidade no âmbito de marcação de exames, cirurgias e consulta, evitando ainda possível inconstitucionalidade por interferência na organização e estrutura do Departamento de Saúde Municipal.



Paulino Maciel Bacela
Presidente